



Projeto de lei nº _____/2022
Autoria: Vereador EDSON MELO (PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsabilização civil do Município de Teresina em reparar danos causados à terceiros, decorrentes de ações executadas ou omissões por não realização de obras e/ou serviços imputadas às pessoas jurídicas de direito público ou por empresas privadas, através de concessão, permissão ou terceirização, e dá outras providências – LEI WANA SARA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à responsabilização civil do Município de Teresina em reparar danos causados à terceiros, decorrentes de ações executadas ou omissões por não realização de obras e/ou serviços.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo atinge às pessoas jurídicas de direito público, incluindo-se as fundações, as empresas públicas e empresas privadas prestadoras de serviços públicos, seja mediante concessão, permissão, autorização ou terceirização.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

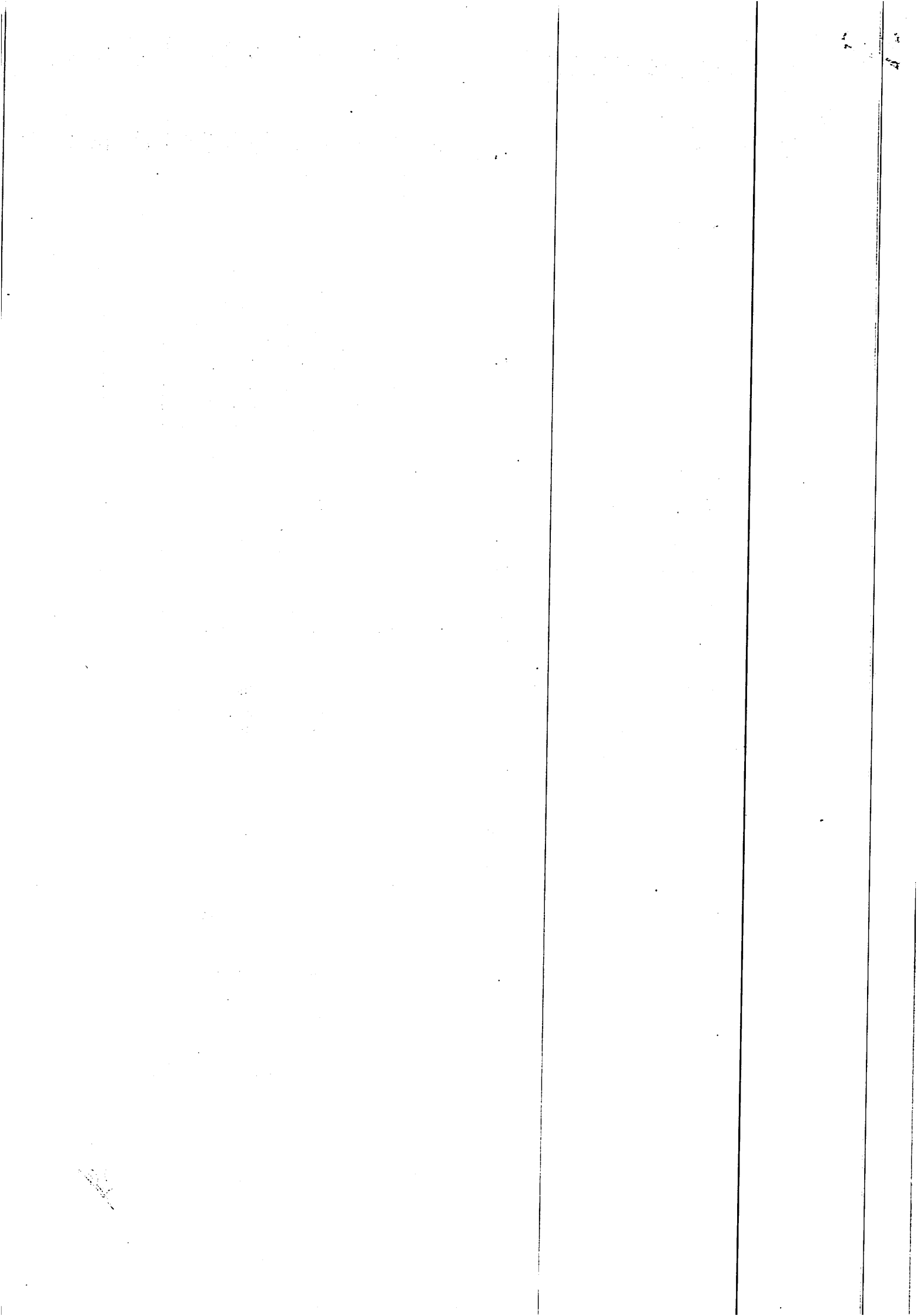
I – *ação*: a atuação mediante a formalização de atos jurídicos, medidas e operação de natureza materiais;

II – *omissão*: a inércia, ausência ou insuficiência de praticar atos jurídicos, medidas ou realização de obras ou serviços, bem como, atuação inadequada em situação de risco ou descumprimento de dever imposto pelo ordenamento jurídico;

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o causador do dano, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 4º São os seguintes os pressupostos para caracterizar à responsabilização civil:

I - existência do dano e do nexo causal;





II - estar o agente no exercício efetivo ou aparente de suas funções ou delas prevalecer-se, embora fora do horário de trabalho;

III - ausência de causa excludente de responsabilidade.

§ 1º Serão admitidas às consequências diretas do dano relativamente à vítima, se estendendo ao cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes ou dependentes, na forma da lei.

§ 2º Para se configurar a responsabilidade civil do Município deve restar devidamente comprovada à existência de vínculo entre o dano e a ação ou omissão ou, ainda, a falta do serviço, da obra ou de coisa.

Art. 5º Serão consideradas como excludentes de responsabilização civil a força maior, o caso fortuito, o fato decorrente de terceiros e a culpa exclusiva da vítima.

Parágrafo único. Se as ações ou omissões das pessoas indicadas no *parágrafo único* do art. 1º desta Lei concorrerem com a força maior, o caso fortuito ou o fato de terceiro, bem como, na hipótese de culpa da vítima, poderá configurar a responsabilidade proporcional à conduta do responsabilizado.

Art. 6º Os valores das indenizações a serem pagas às vítimas, em razão desta Lei, serão previstos na sua regulamentação, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º É assegurado o direito de regresso, em qualquer caso, quando identificado o agente causador e apurado o dolo ou culpa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

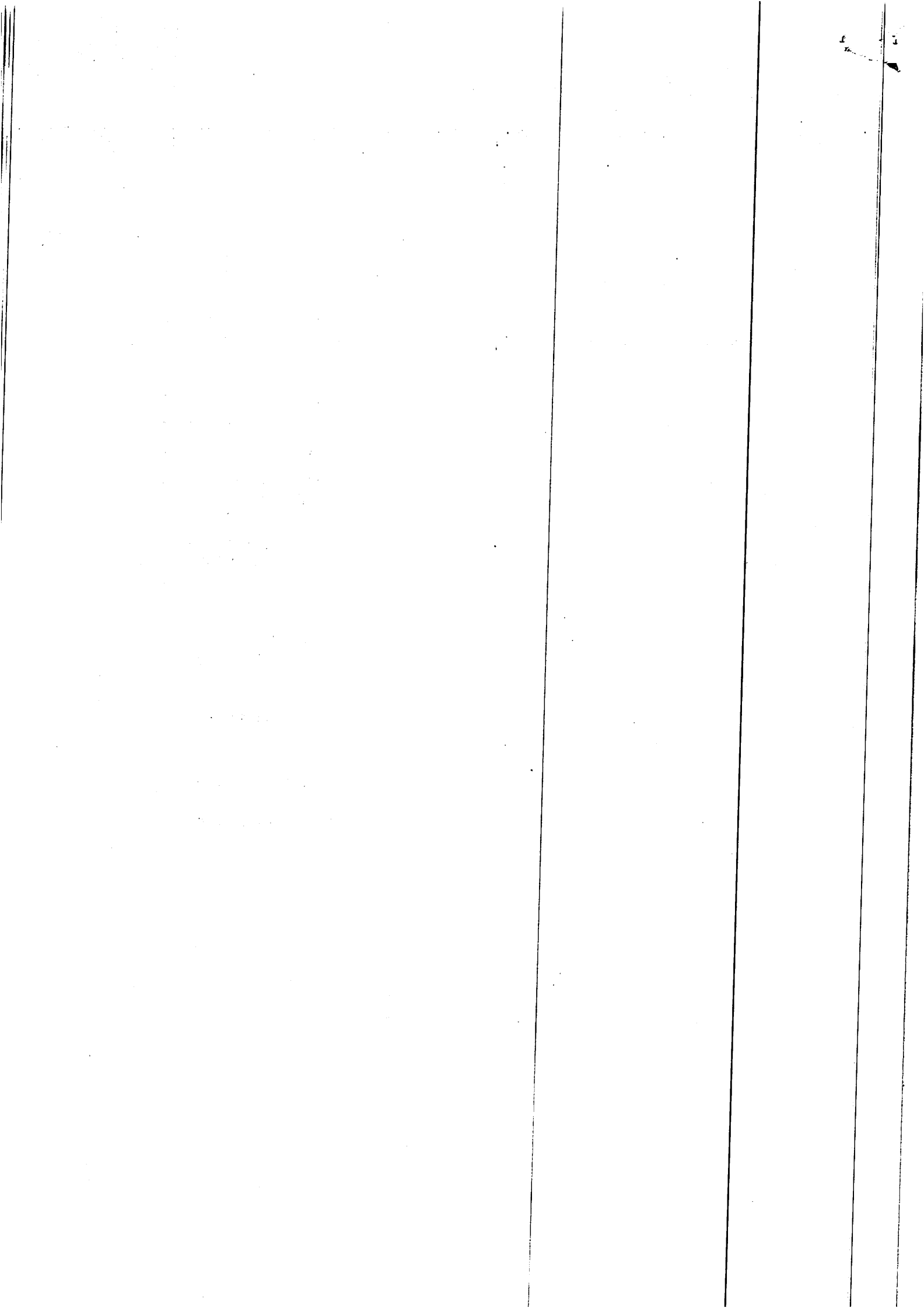
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2022.

Vereador EDSON MELO (PSDB)





JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa tornar obrigatória à responsabilização civil do Município de Teresina em reparar danos causados à terceiros, decorrentes de ações executadas ou omissões por não realização de obras e/ou serviços, estendendo-se essa obrigatoriedade às fundações, às empresas públicas e empresas privadas prestadoras de serviços públicos, através de concessão, permissão, autorização ou terceirização.

Não resta dúvida que o projeto de lei ora apresentado se constitui numa importante ferramenta para indenizar terceiros, por ações ou omissões do Poder Público municipal, ampliando-se ao cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes ou dependentes, na forma da lei.

É fato público e notório que a cidade de Teresina, em períodos de chuvas intensas como têm acontecido nos últimos anos, enfrenta muitas dificuldades em escoar às águas pluviais, resultando em diversos transtornos aos munícipes, sobretudo, àqueles que vivem e habitam em áreas de riscos e de menor poder aquisitivo.

Ressalte-se que muitos destes transtornos e dissabores poderiam ser evitados se algumas ações fossem realizadas, bem como, que as omissões verificadas pela inércia do Poder Público, seja através de seus órgãos, fundações, empresas públicas ou privadas, mediante concessão ou permissão, em praticar ou realizar determinada obra ou serviço.

Para exemplificar, no dia 07 de fevereiro do corrente ano, tivemos a trágica morte da professora *Wana Sara Cavalcante*, aos 39 anos, após ter o carro que conduzia arrastado por uma enxurrada e caído dentro de um buraco na obras da galeria da zona leste do Município. Por oportuno, em sendo aprovado este Projeto de lei e sancionada a proposição pelo Poder Executivo, damos à Lei Municipal de “WANA SARA” como uma justa e merecida homenagem da cidade de Teresina.

É importante frisar que, no texto da proposição, constam os pressupostos que caracterizam à responsabilidade civil, bem como, às excludentes como a força maior, o caso fortuito e a culpa exclusiva da vítima.

Certo de contar com o apoio irrestrito dos meus demais pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Vereador **EDSON MELO (PSDB)**

